

PAULO TACITO SILVA FONSECA

O PODER E O *JUS PUNIENDI*

CURSO DE DIREITO – UniEVANGÉLICA

2018

PAULO TACITO SILVA FONSECA

O PODER E *JUS PUNIENDI*

Monografia apresentada ao Núcleo de Trabalho de Curso da UniEvangélica, como exigência parcial para a obtenção do grau de bacharel em Direito, sob a orientação do Professor Antônio Carvalho.

PAULO TACITO SILVA FONSECA

O PODER E O *JUS PUNIENDI*

Anápolis, ____ de _____ de 2018.

Banca Examinadora

RESUMO

A presente monografia tem por objetivo estudar o poder, o controle estatal na sociedade moderna, tendo como base o estudo do pensamento foucaultiano, de pensadores sociais e da história da evolução humana. A metodologia utilizada é a de compilação bibliográfica e o estudo de posicionamentos a respeito do poder, do controle e pacto sociais, tanto como a evolução social a luz de escritores e estudiosos. Está dividida didaticamente em três capítulos. Inicialmente, resalta-se o desenvolvimento do poder numa visão geral de modo a compreender seus variados significados, evidenciando-se seu aspecto político e suas interpretações foucaultianas. O segundo capítulo ocupa-se em analisar o poder como domínio da informação e na formação do Estado Moderno sob o olhar de Foucault tentando evidenciar o poder sempre como parte da estrutura do poder estatal. Por fim, o terceiro capítulo trata do poder através do *jus puniendi* e do pacto social como fenômenos sociais recorrentes e sua necessidade para a criação do Moderno.

Palavras chave: Estado, Poder, Pacto Social, *Jus Puniendi*;

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	01
CAPÍTULO I – O PODER	03
1.1 O que é Poder?.....	03
1.2 O Poder em Hannah Arendt	05
1.3 O Poder em Michel Foucault.....	06
CAPÍTULO II – VERDADE E CONVENIÊNCIA	08
2.1 O Caso Lyssenko e a Política Da Verdade.....	08
2.2 Estados Nacionais: Do poder clerical ao poder contratual.....	14
2.3 Estado Moderno: uma breve transição	18
CAPÍTULO III – <i>JUS PUNIEND</i>	20
3.1 O Poder do <i>Jus Puniendi</i>	20
3.2 <i>Jus Puniendi</i> e Foucault	22
3.3 <i>Jus Puniendi</i> , o Pacto Social	24
CONCLUSÃO	27
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	28

INTRODUÇÃO

O presente trabalho monográfico tem a ideia central de analisar o poder como fenômeno humano e tentar demonstrar os caminhos de controle que produzem o poder estatal e o seu poder de punir. Enfatizam-se pesquisas realizadas, por meio de compilação bibliográfica, bem como normas do sistema jurídico brasileiro. Assim sendo, pondera-se que, este trabalho foi sistematizado de forma didática, em três partes.

O primeiro capítulo tenta determinar o fenômeno do poder e defini-lo, levando em consideração seus vários aspectos e as definições de Michel Foucault e Hanna Arendt.

O segundo capítulo trata dos meios pelos quais o Estado parte do exercício da informação para o exercício do Poder e como a descentralização do poder cria o Estado Moderno dentro da visão de Michel Foucault.

Por conseguinte, o terceiro capítulo tem início na conceituação do *Jus Puniendi* e como ele se desenvolver dentro da separação dos poderes no Estado Moderno.

O Poder que hoje emana do povo, ontem emanava de Deus e dos reis. A sociedade moderna encontra o desafio de encontrar lugar para o poder e entender esse fenômeno garantidor da paz social.

A pesquisa desenvolvida visa colaborar, ao instigar questionamentos sobre como lidamos com as informações vinda dos poderes impostos, o porquê respeitamos as imposições estatais e quais as consequências e finalidades de tentar garantir a paz social. Apesar de restrita e modesta, indica observações emergentes

de sociólogos, pensadores, legislações, acordos e pesquisas, visando um confronto tanto na esfera individual, tanto na coletiva, tendo como escopo a tentativa de entendimento do poder do Estado e sua finalidade maior: o exercício do poder para garantir a paz social e manter uma determinada ordem através de capacidade de punir.

CAPITULO I – O PODER

O poder como parte daqueles que vencem, que conquistam e daqueles que possuem faz parte do imaginário e do senso comum como forma do desígnio dos deuses e não pode ser considerado muito além de senso comum, o poder faz parte do exercício de um complexo sistema social e sua análise requer intensa capacidade de síntese e estudo.

1.1 O que é Poder?

Em breve resumo, não existe um meio de definir o poder de uma forma sucinta sem cair nas armadilhas da pluralidade e complexidade da própria língua e da dificuldade de se ter um consenso sobre uma definição em sentido *Latu Sensu* do significado *de poder*, sendo assim, uma das maiores dificuldades em se dissertar sobre o tema poder é ter uma definição de forma clara sem uma hermenêutica aprofundada, embora tenha sido tratado de forma profunda na obra de Michel Foucault, estudo esse que dá base ao corpo deste breve estudo, o poder objeto de grandes pensadores da modernidade e dos grandes filósofos da antiguidade. É preciso em sentido estrito furta-me de inúmeras definições de poder em suas correlações, mas para o intuito do objeto estudado, a finalidade do poder no Estado e a capacidade de exercer esse poder, no dicionário Houaiss (2009. p. 1513) o poder é apresentado da seguinte maneira:

Poder [...]12 *t.i.* ter domínio ou controle sobre 13 direito ou capacidade de decidir, agir e ter voz de mando; autoridade 14 governo de um país, de um Estado etc. 14.1 esse poder considerado a partir de suas formas e manifestações 15 possibilidade, natural ou adquirida, de fazer determinadas coisas; capacidade, faculdade [...]

Não é somente na filosofia ou na Ciência Política que a capacidade de exercer poder é objeto de estudo, o poder divino que teve grande influência central em todas as sociedades pré-modernas, o exercício do poder era inúmeras vezes

entendido como a representação da vontade divina, na bíblia cristã, no livro de Apocalipse, o poder soa como uma dádiva dada pela dignidade e somente Deus seria digno de exercê-la, porquanto aqui o poder faz referência não ao poder em sentido repressivo ou hierárquico, mas no sentido de submissão à vontade daquilo que era divino dando assim a Deus a capacidade de decidir sobre todas as coisas: Nosso Senhor e nosso Deus, tu és digno de receber a glória, a honra e o poder, porquanto tu és o Criador de tudo e, por tua soberana vontade, tudo o que há, foi criado e veio a existir. (Apocalipse, 4:11, Bíblia Sagrada, p. 1906, 1980)

Deus, seria então o único capaz de exercer controle e o poder, porque ele é o criador de todas as coisas e portando o dono de todas as coisas. Nesse mesmo sentido, o poder é entendido como o exercício do domínio sobre algo ou alguém, para o jurista brasileiro Roberto de Aguiar, em sua dissertação sobre o poder, relacionada ao âmbito jurídico, o poder seria a hierarquia resultante das relações, nesse sentido, não existe poder de forma isolada, o poder é o exercício de unidade sobre grupos ou outra unidade, ou de grupos sobre outros grupos ou sobre uma unidade, nunca um exercido isolado, pois não haveria a submissão e nem quem exercesse o poder. O poder é exercido tendo em vista um resultado desejado por quem detém o poder. Esse resultado se traduz por uma mudança ou manutenção das atitudes de quem se encontra subsumido ao poder (AGUIAR, 1990, p.50):

O poder é uma relação entre homens. Não é possível refletir-se sobre o poder senão sob o signo da alteridade. Dizer que um homem exerce poder sobre si mesmo é mera frase de efeito. Logo, o poder é exercido, no mínimo, por um homem sobre outro homem. Significa, em termos simples, que alguém comanda e outro obedece.

Ressalta, ainda, que o poder pode ser exercido tanto de forma individualizada quanto de forma coletiva. Assim como logo veremos nas obras de Foucault, o poder assim poderia ser traduzido em todas as relações onde houvesse alguém para exercer o poder e alguém que se submetesse a esse exercício e não pode ser entendido somente o exercício complexo do poder do Estado sobre os cidadãos, do monarca sobre seus súditos ou da igreja sobre seus fiéis:

O poder é exercido tendo em vista um resultado desejado por quem detém o poder. Esse resultado se traduz por uma mudança ou manutenção das atitudes de quem se encontra subsumido ao poder. Esse resultado se traduz por uma mudança ou manutenção das atitudes de quem se encontra subsumido ao poder. (AGUIAR, 1990. p.50.)

Em meio a inúmeras definições do termo poder, usaremos a priori as definições encontradas nas obras de Foucault (1979) e Arendt e usaremos sua compreensão em sentido delimitado para diferenciá-las logo em seguida em análise mais aprofundada.

1.2 O Poder em Hannah Arendt

No trabalho da filósofa Hanna Arendt (2010), em sua obra “A Condição Humana”, encontramos a definição de poder partindo de uma análise etimológica da palavra poder, Arendt não compreendia o poder em sentido de dominação ou em sua relação dentro da composição social, mas o compreendia como forma potencial de exercer controle:

É o poder que mantém a existência do domínio público, o espaço potencial da aparência entre homens que agem e falam. A própria palavra, como seu equivalente grego, *dynamis*, e o latino, *potentia*, com suas várias derivações modernas, ou o alemão *Macht* (que vem de *mogen* e *möglich*, e não *machem*), indica seu caráter de potencialidade. (ARENDR, 2010, p. 248)

Para Arendt, o exercício de poder somente era feito nas relações em caráter de potencialidade e não de submissão em sentido estrito, sendo assim o poder somente teria um caráter de auxílio potencial ao exercício do vigor e da força.

O Poder é sempre, como diríamos hoje, um potencial de poder, não uma entidade imutável, mensurável e confiável como a força [*force*] e o vigor [*strength*]. Enquanto o vigor é a qualidade natural de um indivíduo isolado, o poder passa a existir entre os homens quando eles agem juntos, e desaparece no instante em que eles se dispersam. (ARENDR, 2010, p. 248)

Hanna Arendt define o poder não como algo materializado, mas somente como força potencial auxiliadora do vigor e da força quando no convívio entre os homens. Para ela, o poder não existe no indivíduo, sendo assim, o poder seria a potencialidade da ação de homens que agem em detrimento de outros.

O Poder para a filósofa Hannah Arendt vem carregado de valor histórico, na capacidade de criar o novo e não meramente instrumentalização mecânica de evolução. Para ela, o poder nasce da junção de diferentes formas de se compreender a vida e desaparece sem elas, assim, o poder seria a capacidade transformadora e seu potencial de modificar a realidade. Em sentido amplo, para

Hanna Arendt (2010, p. 248) o poder está relacionado mais a conduta ética e criadora entre atos e palavras:

O Poder só é efetivo onde a palavra e o ato não se divorciam, onde as palavras não são brutais, onde as palavras não são empregadas para velar intenções, mas para desvelar realidades, e os atos não são usados para violar e destruir, mas para estabelecer relações e criar novas realidades.

Para Hanna Arendt, o poder é algo que somente poder deixar de existir de forma potencial para uma forma objetiva, onde existisse um conluio de ideias e um a finalidade de criar e não somente destruir.

1.3 O Poder em Michel Foucault

Michael Foucault (1979) coloca o poder como centro de todas as relações e sem o qual exercício a sociedade não existiria. Uma sociedade sem relações de poder somente pode ser uma abstração (Foucault), sendo assim, gera o inverso do pensamento de Hanna Arendt, se para ela o Poder é um fenômeno que nasce com a sociedade e se extingue sem ela, para Foucault, o Poder cria a sociedade e está entrelaçado a todas as relações, micro poderes em cadeias hierárquicas até chegar a macros poderes capazes do direito de gerir e de punir e necessita de inúmeras relações para que possa existir. O estudo desta microfísica supõe que o poder nela exercido não seja concebido como uma propriedade, mas como uma estratégia, que seus efeitos de dominação não sejam atribuídos a uma 'apropriação', mas a disposições. Para o sociólogo francês, havia uma dinâmica presente em todas as relações existentes:

[...] manobras, a táticas, a técnicas, a funcionamentos; que se desvende nele antes uma rede de relações sempre tensas, sempre em atividade, que um privilégio que se pudesse deter; que lhe seja dado como modelo antes a batalha perpétua que o contrato que faz uma cessão ou uma conquista que se apodera de um domínio. (FOUCAULT, 1979, p. 176).

Para Foucault (1979, p. 89)., o Poder não está diretamente ligado ao poder do monarca ou do Estado, mas nas posições estratégicas tomadas por aqueles que possuíam o poder e tão pouco está somente nos macros poderes, mas estão em todas as relações onde há poder.

Temos, em suma, que admitir que esse poder se exerce mais do que se possui, que não é 'privilégio' adquirido ou conservado da classe dominante, mas o efeito conjunto de suas posições estratégicas - efeito manifestado e às vezes reconduzido pela posição dos que são dominados.

Aqui o trabalho de Hanna Arendt e Foucault começando a se distinguir, para Foucault as relações de poder não partem somente das junções em sentido social ou Estatal, mas começam nas menores formações de conjunto “entre cada ponto do corpo social, entre homem e mulher, entre membros de uma família, entre cada um que sabe e cada um que não sabe, existem relações de poder” (FOUCAULT, 1979, p. 187).

Para Michel Foucault (1979, p. 224). o Estado não é o centro do exercício do poder, embora o poder seja gerenciado pelo Estado:

É certo que nas sociedades contemporâneas o Estado não é simplesmente uma das formas específicas de exercício do poder - mesmo se for a mais importante - mas, de um certo modo, todas as formas de relações de poder devem a ele se referir. Todavia isto não se dá porque elas se derivam do Estado; mas porque as relações de poder vem sendo paulatinamente colocadas sob o controle do Estado.

Aqui Foucault encontra o Estado como gerenciador e não como provedor de poder, delimitando assim a atuação do Estado ao exercício de controlador social e não como motriz de um poder natural.

CAPITULO II – VERDADE E CONVENIÊNCIA

Para o melhor entendimento das relações de poder em seu aspecto político, Foucault debruça sobre os temas: detenção da verdade e seus critérios, hierarquia acadêmica e o poder do intelectual.

2.1 O Caso Lyssenko e a Política Da Verdade

Ao ser questionado sobre seus estudos acerca da loucura na idade clássica ao estudo da criminalidade e da delinquência. Foucault diz que suas pesquisas foram levadas em consideração baseadas não apenas nos resultados e importância científica da pesquisa, mas na sua relação ideológica e política ligadas aos estatutos da ciência prevalecente e que, levando em consideração isso, inicialmente a sua pesquisa se mostrou politicamente sem importância, ou seja, de um ponto de vista acadêmico e intelectual, os estudos sobre ideologia e a política, que envolvem as ciências ou verdades científicas não causaram impacto significativo nos pares de Foucault, pois não faziam parte do estudo clássico aceito na França em meados do século XIX. Para melhor evidenciar a forma com que os campos do conhecimento e a ciência oficial eram influenciados pelo campo da política Foucault (1979, p. 04) primeiramente faz menção ao caso Lyssenko:

Quando fiz meus estudos, por volta dos anos 50-55, um dos problemas que se colocava era o do estatuto político da ciência e as funções ideológicas que podia veicular. Não era exatamente o problema Lyssenko que dominava, mas creio que em torno deste caso escandaloso, que durante tanto tempo foi dissimulado e cuidadosamente escondido, apareceu uma série de questões interessantes. Duas palavras podem resumi-las: poder e saber.

Como ficou conhecido, O Caso Lyssenko foi um famoso caso envolvendo o biólogo e agrônomo ucraniano Trofim Denisovič Lyssenko (1898-

1976) que durante o período de aproximadamente trinta anos, por força política e com pouquíssimo respaldo científico, comandou e promoveu inúmeras teorias e experimentos nos campos da Biologia e genética de alimentos, tendo exercido os mais prestigiados cargos da agricultura e genética soviéticos entre 1935 até o final de 1965, quando uma comissão do Ministério da Agricultura demonstrou de forma veemente que seus experimentos eram realizados e mantidos de forma inadequadas e ainda que seu trabalho era ineficaz e prejudicial. Por ser tratada com ciência oficial, manteve sem sucesso inúmeras teorias científicas que deram origem a uma corrente de pensamento denominada de Lysenkismo, termo tirado do nome do biólogo, onde durante sua vigência, houve censura a inúmeras outras correntes, como o que ocorreu com a pesquisa genética mendelista [Concepção tirada dos trabalhos de Mendel, relativos à transmissão de certos caracteres hereditários e resumidos nas chamadas leis de Mendel. (O mendelismo levou à teoria cromossômica da hereditariedade e à noção da genética moderna.)], que perdurou por dez anos, por ser considerada uma pesquisa burguesa, por ser Darwinista.

Para Foucault (1979, p. 04) havia três razões para que houvesse um suplemento dos assuntos políticos sobre assuntos considerados sem nobreza, a considerar, primeiramente o pensamento marxista, -a luta entre a classe operária e os detentores dos meios de produção - imposto pelo Partido Comunista Francês, academicamente considerável de atenção, quais eram, a ordem ideológica, econômica, política e legal que constitui uma sociedade ou um Estado. Levando assim os assuntos de cunho psicológicos e médicos a um segundo escalão do racionalismo clássico.

Creio que havia três razões para isto. A primeira é que o problema dos intelectuais marxistas na França – e nisto desempenhavam o papel que lhes era prescrito pelo P.C.F. – era de se fazer reconhecer pela instituição universitária e pelo *establishment*; portanto, deviam colocar as mesmas questões que eles, tratar dos mesmos problemas e dos mesmos domínios. [...] Daí, no domínio que tratamos o fato de terem querido retomar os problemas mais acadêmicos e mais nobres" da história das ciências. A medicina, a psiquiatria, não eram nem muito nobres nem muito sérias, não estavam à altura das grandes formas do racionalismo clássico.

Em segundo lugar, dentro do pós-estalinismo não havia espaço para teses novas, sem linguagem academicamente válida, sendo assim, não eram

tratadas como ciência no sentido restrito do século XIX e o estudo do poder em relação à psiquiátrica e a medicina não eram vistos como estudos honrosos, pois a esquerda intelectual francesa baseava seus estudos em repetições científicas positivadas.

A segunda razão é que o estalinismo pós-estalinista, excluindo do discurso marxista tudo o que não fosse repetição amedrontada do que já tinha sido dito, não permitia a abordagem de caminhos ainda não percorridos. Não havia conceitos já formados, vocabulário validado para tratar de questões como a dos efeitos de poder da psiquiatria ou o funcionamento político da medicina. Enquanto que inumeráveis trocas tinham ocorrido desde Marx até a época atual, passando por Engels e Lênin, entre os universitários e os marxistas, realimentando toda uma tradição de discurso sobre a "ciência" no sentido que lhe era dado no século XIX, os marxistas pagavam sua fidelidade ao velho positivismo com uma surdez radical com relação a todas as questões de psiquiatria pavloviana. (FOUCAULT, 1979, p. 04)

Havia também em terceiro lugar, grande parte do pensamento dos intelectuais Marxistas, mesmo que de forma velada e sem que haja possibilidade de mensuração, o receio de questões de poder e punições, uma vedação de determinados assuntos por pelo Partido Comunista Francês, consequência da implantação do Gulag após a revolução comunista de 1917.

Sem dúvida, por volta dos anos 55-60, poucos tinham conhecimento da amplitude real do Gulag, mas creio que muitos a pressentiam, muitos tinham a sensação de que sobre estas coisas melhor era não falar. Zona perigosa, sinal vermelho. É claro que é difícil avaliar retrospectivamente o seu grau de consciência. (FOUCAULT, 1979, p. 05)

Apesar de toda a resistência das questões tradicionais, por volta de 1968 seus estudos sobre as penalidades, prisões e das disciplinas ganharam um cunho político. Para Foucault, as mudanças que acontecem de forma global não tratam de uma continuidade de eventos, em sim nas mudanças de regimes de poder, não se trata exatamente do que se compõe uma ciência ou enunciado científico, mais quais mudanças de poder esses enunciados podem trazer e quais consequências políticas elas trazem. Foucault não tenta explicar minuciosamente esses regimes, mas determina-los. "São estes regimes diferentes que tentei delimitar e descrever em As Palavras e as Coisas, esclarecendo que no momento não tentava explicá-los e que seria preciso tentar fazê-lo num trabalho posterior". (FOUCAULT, 1979, p. 05)

Para Foucault (1979, p. 06), existe uma estrutura para eliminar sistematicamente a relevância dos fatos históricos e transforma-los em simples representações manipuláveis. Para ele a história é contada através da relação de poder através da análise das guerras, mas que essa realidade se perde através de análises dialéticas que servem somente para que haja algum sentido racional e inteligível a essas disputas sangrentas pelo poder.

Não se trata de colocar tudo num certo plano, que seria o do acontecimento, mas de considerar que existe todo um escalonamento de tipos de acontecimentos diferentes que não têm o mesmo alcance, a mesma amplitude cronológica, nem a mesma capacidade de produzir efeitos. O problema é ao mesmo tempo distinguir os acontecimentos, diferenciar as redes e os níveis a que pertencem e reconstituir os fios que os ligam e que fazem com que se engendrem, uns a partir dos outros.

Embora houvesse um conflito de poder, no início de seus estudos sobre o tema, não havia nem no pensamento Marxista do século XIX, representado pelo socialismo soviético, ou pelo capitalismo ocidental uma análise aprofundada sobre o tema ou a forma que o poder era exercido por ambos os lados, se punham como opositores de forma sistêmica, de um lado o totalitarismo e do outro a máquina pública, seus aparatos jurídicos e sua dominação de classe. O foco de Foucault (1979, p. 07) era problematização do sistema de “normalização” dos indivíduos em internações psiquiátricas e carcerárias, porque não havia um estudo que levasse em consideração o sentido do poder que exerce essa imposição, tão somente haviam análises financeiras e políticas dessa problemática.

Para dizer as coisas mais simplesmente: o internamento psiquiátrico, a normalização mental dos indivíduos, as instituições penais têm, sem dúvida, uma importância muito limitada se se procura somente sua significação econômica. Em contrapartida, no funcionamento geral das engrenagens do poder, eles são sem dúvida essenciais. Enquanto se colocava a questão do poder subordinando-o à instância econômica e ao sistema de interesse que garantia, se dava pouca importância a estes problemas.

Para Foucault (1979, p. 08), as ideologias deveriam ser usadas de forma cautelosa, pois eram sempre a oposição sistemática do pensamento atual, não querendo dizer se tratar de uma verdade e nem tampouco uma inverdade, seria somente a continuidade histórica de um pensamento não aleatório. Foucault diz que seria raso explicar o poder somente sobre a ótica da repressão, ou tampouco através de uma análise do ponto de vista da luta de classes, ou simplesmente da

aplicação do imperativo da lei, pois deixaria de analisar a força dos discursos, das ideologias que por si só não transmitem verdades em sentido estrito. Era preciso entender as nuances do exercício e perpetuação do poder através da tolerância e espetáculos de castigo, dos prazeres e de suas produções do saber.

O fundamental seria a força da proibição. Ora, creio ser esta uma noção negativa, estreita e esquelética do poder que curiosamente todo mundo aceitou. Se o poder fosse somente repressivo, se não fizesse outra coisa a não ser dizer não você acredita que seria obedecido? O que faz com que o poder se mantenha e que seja aceito é simplesmente que ele não pesa só como uma força que diz não, mas que de fato ele permeia, produz coisas, induz ao prazer, forma saber, produz discurso. Deve-se considerá-lo como uma rede produtiva que atravessa todo o corpo social muito mais do que uma instância negativa que tem por função reprimir.

Para explicar o poder da informação, ao ser questionado sobre o papel do intelectual como detentor de verdades, Foucault debruça agora sobre a mudança de paradigmas sociais nos quais os intelectuais, que eram universalistas e escritores por ofício, ganharam uma nova função, agora não mais universalistas, responsável por mudanças sistemáticas no pensamento social, mas foram transformando-se em especialistas, com saberes específicos de cada área do conhecimento e como essa mudança, o que veio a influenciar a relação de poder no campo dos saberes.

O intelectual era por excelência o escritor: consciência universal, sujeito livre, opunha-se àqueles que eram apenas competências a serviço do Estado ou do Capital: engenheiros, magistrados, professores. (FOUCAULT, 1979, p.09)

Um novo modo de 'ligação entre teoria e prática' foi estabelecido. Os intelectuais se habituaram a trabalhar não no "universal", no 'exemplar', no 'iusto-e-verdadeiro-para-todos', mas em setores determinados, em pontos precisos em que os situavam, seja suas condições de trabalho, seja suas condições de vida (a moradia, o hospital, o asilo, o laboratório, a universidade, as relações familiares ou sexuais). (FOUCAULT, 1979, p. 08)

Os intelectuais ganharam uma força política por deter conhecimentos específicos. Essa mudança, para Foucault aparece depois da segunda Grande Guerra, mais especificamente explicado na figura do físico Oppenheimer que foi perseguido não pelo seu discurso geral, mas pelo discurso específico que por consequência, poderia torna-se universal já que seus conhecimentos específicos

sobre física atômica, que ameaçava a todos de forma universal detinham grande poder político.

[...]Oppenheimer – tenha sido quem fez a articulação entre intelectual universal e intelectual específico. E porque tinha uma relação direta e localizada com a instituição e o saber científico que o físico atômico intervinha; mas já que a ameaça atômica concernia todo o gênero humano e o destino do mundo, seu discurso podia ser ao mesmo tempo o discurso do universal. Sob a proteção deste protesto que dizia respeito a todos, o cientista atômico desenvolveu uma posição específica na ordem do saber. E, creio, pela primeira vez o intelectual foi perseguido pelo poder político, não mais em função do seu discurso geral, mas por causa do saber que detinha: é neste nível que ele se constituía como um perigo político. (FOUCAULT, 1979, p.09)

Se para Foucault (1979, p.09), o caso do físico Oppenheimer se configura como o início da figura do intelectual específica, o intelectual universal pode ser explicado na figura dos Juristas, e a lei como ideal justo do exercício do poder.

Ainda para Foucault (1979, p.09), em outro momento, para que se haja uma verdade científica verdadeira, é necessária a intervenção de intelectuais específicos (especialistas) em resoluções políticas e como esses poderes se entrelaçaram de forma histórica nos séculos XIX E XX com Darwin e como seus estudos da evolução modificaram de forma política e científica a forma de pensar sobre outras ciências.

De fato, ele se preparava há muito tempo nos bastidores, estava mesmo presente em um canto do palco desde, digamos, o fim do século XIX. E sem dúvida com Darwin, ou melhor, com os evolucionistas pós-darwinianos, que ele começa a aparecer nitidamente. As relações tempestuosas entre o evolucionismo e os socialistas, os efeitos bastante ambíguos do evolucionismo (por exemplo, sobre a sociologia, a criminologia, a psiquiatria, o eugenismo), assinalam o momento importante em que, em nome de uma verdade científica 'local' – por importante que seja – se faz a intervenção do cientista nas lutas políticas que lhe são contemporâneas.

Foucault (1979, p.10) fala sobre o fim do conhecimento absoluto do pensador universal, ou intelectual universal, não havendo mais a figura de valores gerais do “escritor genial”, mas que havia, a serviço do Estado ou contra ele, a figura do “cientista absoluto”. Foucault (1979, p.10) diz ainda que os riscos inerentes ao novo patamar do intelectual estavam na manipulação política, na falta de estratégias

que englobem seus pensamentos, de não serem seguidos ou de serem limitados por grupos muito pequenos.

O intelectual específico encontra obstáculos e se expõe a perigos. Perigo de se limitar a lutas de conjuntura, a reivindicações setoriais. Risco de se deixar manipular por partidos políticos ou por aparelhos sindicais que dirigem estas lutas locais. Risco principalmente de não poder desenvolver estas lutas pela falta de uma estratégia global e de apoios externos. Risco também de não ser seguido ou de o ser somente por grupos muito limitados.

Para Foucault (1979, p.11), não existe sociedade sem relações de poder e que cada sociedade possui seus próprios mecanismos e filtros para distinguir os enunciados verdadeiros em cada área. Que em nossas sociedade de “economia política” a “verdade” responde a cinco critérios específicos: a origem, o valor econômico e político, potencial de ser consumida ou gerar consumo, possibilidade de controle Estatal.

[...] a ‘verdade’ é centrada na forma do discurso científico e nas instituições que o produzem; está submetida a uma constante incitação econômica e política (necessidade de verdade tanto para a produção econômica, quanto para o poder político); é objeto, de várias formas, de uma imensa difusão e de um imenso consumo (circula nos aparelhos de educação ou de informação, cuja extensão no corpo social é relativamente grande, não obstante algumas limitações rigorosas); é produzida e transmitida sob o controle, não exclusivo, mas dominante, de alguns grandes aparelhos políticos ou econômicos (universidade, exército, escritura, meios de comunicação); enfim, é objeto de debate político e de confronto social (as lutas "ideológicas").

Em suma, para Foucault, a verdade está mais diretamente ligada às relações das verdades politicamente mais aceitáveis do que a ciência propriamente, que o pensamento intelectual está ligado ao poder vigente e aos seus meios potenciais de propagação, valores econômicos e ideológicos.

2.2 Estados Nacionais: Do poder clerical ao poder contratual

Para Foucault (1978, p.163), com o final sistemático do modelo feudal, a queda dos monarcas dando lugar para um poder mais descentralizado, a sociedade poderia ser definida em duas frentes, uma frente relacionava-se com conflitos religiosos, os conflitos entre os Reformantes (ou protestantes) e os representantes da contrarreforma, (ou católicos) e o estoicismo vigente, ou seja, a rigidez dos

princípios morais católicos. De outro lado a dissidência religiosa e sua dispersão e a concentração do poder estatal. Nesse sentido encontrava-se a problemática de como governar, os objetivos, métodos, é no encontro destes dois movimentos que se coloca, com intensidade particular no século XVI, o problema de como ser governado, por quem, até que ponto, com qual objetivo, com que método.

Foucault (1978, p.163) concentra-se na análise do “príncipe” de Maquiavel para delimitar o que se entende por governo do estado, aquilo que se entende por “governo” em sua forma política e a no antimaquiavelismo, onde analisa o poder como exercício de autoridade governamental.

Foucault (1978, p.163), explica que na obra o Príncipe, de Maquiavel, a relação de poder nas monarquias não era relacionada a princípios ou normas previamente firmadas, a relação entre o príncipe e o principado era a de simples exercício de poder, o principado lhe era exterior, o príncipe não fazia parte do principado, não haviam relações jurídicas, havia uma relação hierárquica de poder e de violência baseada na tradição e na relação entre príncipes e suas alianças entre outros príncipes. Nesse sentido, o papel do príncipe era manter e concretizar esse poder junto com seu território de modo a romper a fragilidade de um sistema onde o principado ou súditos não aceitavam sempre de forma pacífica essa hierarquia imposta. A manutenção do poder baseava-se na arte de manipular e demarcar os perigos. Foucault explica:

Consequentemente, o modo de análise terá dois aspectos: por um lado, demarcação dos perigos (de onde vêm, em que consistem, qual é sua intensidade); por outro lado, desenvolvimento da arte de manipular as relações de força que permitirão ao príncipe fazer com que seu principado, como liame com seus súditos e com o território, possa ser protegido. Esquemáticamente, se pode dizer que O Príncipe de Maquiavel é essencialmente um tratado da habilidade do príncipe em conservar seu principado e é isto que a literatura anti-Maquiavel quer substituir por uma arte de governar. Ser hábil em conservar seu principado não é de modo algum possuir a arte de governar.

Se para Maquiavel, o território é elemento central do exercício do poder, nas sociedades a partir do século XXVI, a modalidade de poder descrita no Príncipe, era apenas mais uma das modalidades de governo. “É certo que entre todas estas formas de governo, que se cruzam, que se imbricam no interior da sociedade e do Estado, uma forma é bastante específica: trata-se de definir qual é a forma particular

que se aplica a todo o Estado” (FOUCAULT, 1978, p.165). Cita ainda um dos primeiros crítico são sistema descrito por Maquiavel, como François de La Mothe Le Vayer, filósofo francês do século XVII que em sua obra descreve três de modalidades distintas de governo e que Foucault considera de atenção: “O governo de si mesmo, que diz respeito à moral; a arte de governar adequadamente uma família, que diz respeito à economia e a ciência de bem governar o Estado, que diz respeito à política” . Levando assim ao dilema que pode ser visto em duas frentes: Como levar a gestão familiar ao nível Estatal, ou como o Estado deve gerir para que a família possa estabelecer gestão sobre seus bens, seu patrimônio e por sua vez os indivíduos se comportariam como devem. Foucault (1978, p.165), começa assim a desenhar os limites das definições e relações entre governar e exercer poder, e como a economia e a propriedade privada, assim como um controle maior sobre os indivíduos começam a ter uma importância central nas relações do poder estatal.

[...] também o será no século XVIII, como atesta o artigo Economia Política, de Rousseau, que diz basicamente: a palavra economia designa originariamente o sábio governo da casa para o bem da família. O problema, diz Rousseau, é como ele poderá ser introduzido, mutatis mutandis, na gestão geral do Estado. Governar um Estado significará portanto estabelecer a economia ao nível geral do Estado, isto é, ter em relação aos habitantes, às riquezas, aos comportamentos individuais e coletivos, uma forma de vigilância, de controle tão atenta quanto à do pai de família.

Posto isso, importante dizer que na obra de Foucault (1978, p.165), essa vigilância e controle, citados por Rousseau, estavam em um nível ainda menor que a casa, o Estado e a economia, exerciam poder sobre familiar e sobre os corpos de seus indivíduos. Se durante e após a transição das monarquias para outros sistemas de governo, onde o sistema de poder passaria de um poder direcionado ao monarca e ao seu corpo, que seria uma representação do divino, como meta, para um poder direcionado ao povo, nesse sentido, o suplicio como forma de punição ao não cumprimento desse direcionamento foi dando lugar as internações, a criminologia, a eugenia e a exclusão dos degenerados.

Foucault (1978, p.165), tenta demonstrar, que com a mudança do paradigma do poder para os indivíduos, o corpo começa a ser alvo da exaltação do belo, como uma conquista do corpo, uma posse individual, levando assim a um questionando de velhos modelos de moral e conduta, o que logo seria atacada pelo

Estado, como detentor dos corpos e da moral. Para Foucault, o poder respondeu não de forma proibitiva, mas de forma a explorar o poder econômico, não somente no sentido marxista, da exploração do corpo para o trabalho, mas em um controle e estimulação do nu, da beleza, da erotização.

Para Foucault (1978, p.82), entender forma com o poder exerce controle sobre o corpo, é essencial para entender o próprio desenvolvimento do poder, a forma como somos moldados, pela escola, oficinas, em casa, os regimes disciplinares pelos quais somos moldados, estariam sempre ligados à exploração do corpo pelo poder.

Não há um 'corpo da República em compensação, é o corpo da sociedade que se torna, no decorrer do século XIX, o novo princípio. E este corpo que será preciso proteger, de um modo quase médico: em lugar dos rituais através dos quais se restaurava a integridade do corpo do monarca, serão aplicadas receitas, terapêuticas como a eliminação dos doentes, o controle dos contagiosos, a exclusão dos delinquentes.

Para Foucault (1978, p.82) era preciso delimitar o Estado, no sentido de não somente encontrar a repressão no poder, pois para ele isso era uma verdade frágil de certo modo, pois haviam análises positivas no exercício do poder não marxista, como a produção de conhecimento,. Para Foucault, o exercício do poder, longe de correntes ideológicas, também fugiria do conceito clássico de corpo com uma consciência que seria subjugada pelo poder;

Quando perguntado, se Foucault (1978, p.82) negligenciava o poder como aparato de um mecanismo Estatal, Foucault evidência de forma veemente, que o poder é exercido de forma elementar até que chegar as grandes forças politico-militares.

Foucault (1978, p.82) explica que em muitos casos, a psiquiatria serviu como arma do poder para a normalização e de controle, dizendo que para entender a complexidade das sociedades atuais, era preciso entender as modificações do sistemas punitivos e de normalização, as separações entre normais e anormais e a forma como as ideologias surgidas desde o inicio das sociedades industriais influenciaram nossos comportamentos, nossos gestos e nossos corpos. E para isso é preciso entender o surgimento do Estado industrial ou Estado moderno.

2.3 Estado Moderno: uma breve transição

A fim de atingir a compreensão de estruturação do Estado Moderno, é necessário antes definir a expressão Estado. Reis Friede avalia “como toda associação ou grupo de pessoas fixado sobre determinado território, dotado de poder soberano. É, pois um agrupamento humano em território definido politicamente organizado”. No contexto histórico o Estado foi modificado por diversas vezes, passando por títulos, classificados por Queiroz Lima como: Estados Orientais, o Estado Helênico, o Estado Romano, o Estado da Idade Média, e o Estado Moderno. (LIMA, p. 263, 1957)

David Held ensina que o Estado Moderno é envolvido por uma ordem impessoal, legal e constitucional, regulamentado através de uma autoridade, o qual define uma natureza, controle e a administração de uma comunidade. (MENDES, p. 15, 2007). Nascido com a finalidade de delimitar o Estado Antigo, o Estado Moderno começa sua formação dentro do sistema absolutista, este sendo, concentrado e forte. Como defende o contratualista Thomas Hobbes (1974, p. 110):

A única maneira de instituir um tal poder comum, capaz de defendê-los das invasões dos estrangeiros e das injúrias uns dos outros, garantindo-lhes assim uma segurança suficiente para que, mediante seu próprio labor e graças aos frutos da terra, possam alimentar-se e viver satisfeitos, é conferir toda sua força e poder a um homem, ou a uma assembleia de homens, que possa reduzir suas diversas vontades, por pluralidade de votos, a uma só vontade. O que equivale a dizer: designar um homem ou uma assembleia de homens como representante de suas pessoas, considerando-se e reconhecendo-se cada um como autor de todos os atos que aquele que representa sua pessoa praticar ou levar a praticar, em tudo o que disser respeito à paz e segurança comuns; todos submetendo assim suas vontades à vontade do representante, e suas decisões a sua decisão.

Entretanto no século XVII e XVIII, com as revoluções burguesas, a representação divina na figura do rei é quebrada, e a monarquia é persuadida pela república, concebendo o início do Estado de Direito. De acordo com Marx e Engels (1980, p. 10.):

[...] a burguesia, desde o estabelecimento da grande indústria e do mercado mundial, conquistou, finalmente, a soberania política exclusiva do Estado representativo moderno. O governo do estado moderno não é senão um comitê para gerir os negócios comuns de toda a classe burguesa.

César Pasold (2013, p.128), com a elaboração da Constituição do México, afirma que Estado começa a passar por mudanças e integrar a política sendo necessários alguns processos de legitimação e também uma nova estrutura da administração.

Lembro que o grande avanço do Estado moderno foi o de estabelecer um ordenamento constitucional, no qual os Direitos Individuais estavam devidamente especificados e consagrados como 'anteparos' aos abusos do Estado anterior, no qual reinava o absolutismo e predominava a vontade e os apetites do soberano, personificado no Rei ou no Imperador, em detrimento dos legítimos anseios e necessidades do Povo.

Sendo assim, o formato do Estado, foi alinhado a partir do contexto histórico e adaptado de acordo com as necessidades da sociedade e assim permanece.

CAPITULO III – *JUS PUNIENDI*

3.1 O Poder do *Jus Puniendi*

Em primeiro lugar e de suma importância, é preciso entender que o Estado e seus aparatos de poder fazem parte de um arcabouço de relações entre poderes, organizadas e sistematizadas, nosso ordenamento jurídico é dividido por matérias que obedecem a preceitos constitucionais, entre elas o Direito Penal.usada em *ultima ratio*, ou seja, em última razão, o Direito Penal é usado quando em caso concreto, ocorre um fato que ataque um bem jurídico protegido por uma norma ou lei e que esse mesmo fato não possa ser solucionado por nenhum outro ramo do Direito.

O Direito Penal é de forma objetiva o conjunto de normas e leis penais, de forma subjetiva, ou seja, “o direito subjetivo que corresponde ao *jus puniendi*, é o direito que o Estado tem de criar e aplicar o Direito Penal objetivo” (DINIZ, 2003, p. 8), ou nas lições de Capez (2007, p.16) *Jus Puniendi* é:

[...] uma manifestação da soberania de um Estado, consistente na prerrogativa de se impor coativamente a qualquer pessoa que venha a cometer alguma infração penal, desrespeitando a ordem jurídica vigente e colocando em perigo a paz social [...]

Jus Puniendi é uma palavra de origem latina que pode ser compreendida com Direito de Punir. O Estado como titular do poder de punir o faz através do *Jus Puniendi*, tomando para si o dever de fazer-se cumprir as leis penais através de penas e sanções, é um direito e dever estatal de aplicar punições aqueles que por meio de ação ou omissão, de forma dolosa ou culposa infringem normas penais,

sejam essas punições exercidas através de multas, sanções ou prisão. Preceitua Frederico Marques (1997, p. 3) que:

[...] o direito que tem o Estado de aplicar a pena cominada no preceito secundário da norma penal incriminadora, contra quem praticou a ação ou omissão descrita no preceito primário causando um dano ou lesão jurídica, de maneira reprovável [...]

Como o fim prática do exercício estatal do *Jus Puniendi* é a garantia da paz social, esse exercício requer que sejam obedecidos princípios norteadores. *APriore* a princípio da Legalidade e as liberdades individuais são preceitos constitucionais limitadores do *Jus Puniendi*, sua legitimação parte de vertentes de um histórico conceito tácito que por vezes compõe o esqueleto argumentativo de inúmeros juristas, que é o pacto social, que normatiza a sociedade através de uma aceitação implícita do poder decisório do Estado sobre os particulares.

A necessidade de um controle social através de um aparato jurídico-penal que substituísse a vingança privada por um tarantismo estatal de justiça sofre o impacto direto de inúmeras teorias do direito penal. Na história do Direito Penal e na construção moderna do *Jus Puniendi*, um de seus grandes críticos foi o sociólogo Francês Michel Foucault.

Michel Foucault determina que poder do Estado não é tão somente o fim necessário para a paz social, mas que o Direito Penal se vale do *Jus Puniendi* para exercer controle em prol de uma classe dominante sobre a classe dominada, para isso se usa de poderes que ultrapassam a legalidade ou até sua finalidade abstrata como a paz social e serve somente para o condicionamento e vigilância dos corpos através das prisões, internações em manicômios, condicionamento social por partes de seus aparatos jurídicos. Desta forma, o bio-poder como forma de controle social fora exercido de forma sistemática não para que fossem garantidos alguma espécie de Direito ou de justiça dentro do aspecto penal, mas que fosse garantido o mantimento do Poder, hora por parte do monarca, e com a evolução do Estado, na figura das classes dominantes. Para garantir esse poder, no Direito de Punir do Estado prevaleceu a vingança pessoal de uma elite dominante em desfavor daqueles que não faziam parte destas castas, usando para isso mecanismos que submetessem domínio através da força, da vigilância e do controle sistemático dos corpos.

3.2 *Jus Puniendi* e Foucault

Nas lições de Montesquieu (1973, pg. 202), nos deparamos com a interpretação e divisão do poder dentro do Estado Moderno, o poder uno que se divide em três modalidades de exercício dentro de um Estado de Direito e questões independentes, sendo o Legislativo, o Executivo e o Judiciário e que embora tenham mecanismos de vigilância entre si - através das quais, Montesquieu denominou de freios e contrapesos – são partes de um sistema Estatal único de controle, regendo e delimitam todo conjunto de atividades e leis do Estado.

Tudo estaria perdido se o mesmo homem, ou o mesmo corpo dos principais, ou dos nobres, ou do povo exercesse os três poderes: o de fazer as leis, o de executar as resoluções públicas e o de julgar os crimes ou as querelas entre os particulares.

Vale salientar, que ao longo dos anos, o poder, o uso da força, o domínio e sua legitimação passaram por transformações bruscas desde o gênesis social, que delimitou sensivelmente como vemos e como interpretamos o domínio de grupos sobre outros grupos, de países sobre outros, de grandes regiões sobre outras, e como a legitimação de poder - hora através da força, hora através das divindades e religiões, ora através das leis - sofrendo consideráveis mudanças, não somente sobre seus objetos de observação e estudo como também na forma com que a História e seu desenvolvimento são contadas pelos grupos que exercem micros e macros poderes. Como dito anteriormente, na divisão tripartido Poder no Estado, temos três poderes distintos, embora todos eles pudessem fazer corpo ao estudo do poder, o Poder de Polícia pertencente ao Poder Administrativo e o Poder Judiciário através do julgamento e domínio sobre as punições – objeto deste trabalho - são determinantes para o Estudo e entendimento do foco deste capítulo.

Foucault em sua obra *Vigiar e Punir* delimita as estratégias usadas para o controle das populações e dos corpos no exercício do poder através do domínio das punições, para o exercício do que chamamos no Direito brasileiro de jurisdição do Estado, ou no Direito Penal de *Jus Puniendi*, embora o conceito moderno de jurisdição pouco pareça com o conceito original, pois mesmo a autotutela (ou autodefesa) como a vingança privada eram espécies de jurisdição ou titularidade do exercício da justiça. Modernamente “Jurisdição pode ser conceituada como a capacidade, que o Estado tem, de decidir imperativamente e impor decisões” (GRINOVER; CINTRA; DINAMARCO, 2010, p. 30)

Em *Vigiar e Punir*, as estratégias para o controle Estatal das punições permeiam quatro fases e percorrem épocas distintas, para Foucault: O Suplício; A Punição; A Disciplina e a Prisão. Novamente, Foucault (1987, p. 30) considera o exercício do poder como exercício de funcionalidade social.

Ora, o estudo desta microfísica supõe que o poder nela exercido não seja concebido como uma propriedade, mas como uma estratégia, que seus efeitos de dominação não sejam atribuídos a uma 'apropriação', mas a disposições, a manobras, a táticas, a técnicas, a funcionamentos; que se desvende nele antes uma rede de relações sempre tensas, sempre em atividade, que um privilégio que se pudesse deter; que lhe seja dado como modelo antes a batalha perpétua que o contrato que faz uma cessão ou uma conquista que se apodera de um domínio. Temos, em suma, que admitir que esse poder se exerce mais do que se possui, que não é 'privilégio' adquirido ou conservado da classe dominante, mas o efeito conjunto de suas posições estratégicas - efeito manifestado e às vezes reconduzido pela posição dos que são dominados.

Foucault (1982, p. 221), preceitua em *Vigiar e Punir* que o processo de controle social através da história, o uso e domínio das punições foi por inúmeras vezes praticado de forma arbitrária e eugênica, exercidos através do uso de políticas governamentais absolutistas que usavam a prisão e o medo da prisão como forma de adestramento social sistemáticos em o caráter marginalizados de toda e qualquer conduta que não fizesse parte da conduta essencial para o simples uso do corpo para o trabalho.

Esta palavra (Governo) deve ser compreendida no sentido mais amplo que tinha no século XVI Governo não se referia apenas a estruturas políticas ou a administração dos Estados; antes, designava o modo pelo qual a condução de indivíduos ou grupos deveria ser orientada: o governo das crianças, das almas, dos bens, das famílias, dos doentes. Ele cobria não apenas as formas legitimamente constituídas de sujeição política ou econômica mas também maneiras de agir destinadas a atuar sobre as possibilidades de ação das outras pessoas. Governar, neste sentido, seria estruturar o possível campo de ações dos outros.

Em *vigiar é punir*, Foucault observa que as punições tinham caracteres variáveis e que o corpo, fosse através das prisões, fosse através dos suplícios e mutilações, fosse através das internações, era o alvo primordial do exercício do Poder do soberano, embora o próprio Foucault fizesse ponderação sobre onde existisse poder, existiria resistência, a aceitação ao poder através do adestramento

sempre foram determinantes para o exercício do poder. Para Foucault, a crítica ao Estado não poderia ser feita de uma forma que somente o visse como força destruidora e disciplinadora, mas antes fosse também vista como força criadora e distribuidora de conhecimento.

3.3 *Jus Puniendi*, o Pacto Social

O pacto social é uma abstração, um pacto simbólico que tira o homem do Estado de Natureza ou estágio primitivo. Sugerido por Thomas Hobbes (1974, P.107) em sua obra o *Leviatã*, os homens em seu estágio natural viveriam sob a égide das guerras de todos contra todos, que encontram no Estado Civil a segurança em busca da paz social e a estabilidade jurídica, onde permitimos que o poder e controle fossem geridos de forma sistemática e absoluta pela Estado. Hobbes considera que nesse estágio hipotético, antes do Estado, onde os homens viviam a mercê de sua própria sorte quanto sua vida ou propriedades, os homens eram igualmente capazes e livres, mas não tinham tempo para uma vida civil organizada, e viveriam em constante medo da morte.

Desta igualdade quanto à capacidade deriva a igualdade quanto à esperança de atingirmos os nossos fins. Portanto, se dois homens desejam a mesma coisa, ao mesmo tempo em que é impossível ela ser gozada por ambos, eles tornam-se inimigos. E no caminho para o seu fim (que é principalmente a sua própria conservação, e às vezes apenas o seu deleite) esforçam-se por se destruir ou subjugar um ao outro.

Para Hobbes, o homem em Estado de natureza, viveria sem leis que pudessem manter uma ordem social, pois todos os homens por não terem um poder que os subjugassem de forma em comum, buscavam para si um poder sempre maior aos olhos dos outros, isso gerava um profundo senso de competição e discordâncias, segundo Hobbes “De modo que na natureza do homem encontramos três causas principais de discórdia”. Primeiro, a competição; segundo, a desconfiança; e terceiro, a glória (HOBBS, 1974, p. 46).

Era necessário que houvesse um meio pelo qual os homens deixassem de lado seus desejos pessoais em razão de uma segurança em seus tratos entre si ou que esses mesmos tratos entre esses mesmos homens fossem cumpridos, “Quando se faz um pacto em que ninguém cumpre imediatamente a sua parte, e uns

confiam nos outros, na condição de simples natureza a menor suspeita razoável torna nulo esse pacto". (HOBBS,1974, p. 50).

Para Hobbes(1974, p.50), o homem sai do Estado de natureza, quando consegue entender que é preciso uma força externa, capaz de fazer cumprir os mútuos acordos.

Mas se houver um poder comum situado acima dos contratantes, com direito e força suficiente para impor o seu cumprimento, ele não é nulo. Pois aquele que cumpre primeiro não tem qualquer garantia de que o outro também cumprirá depois, porque os vínculos das palavras são demasiado fracos para refrear a ambição, a avareza, a cólera e outras paixões dos homens, se não houver o medo de algum poder coercitivo.

Hobbes(1974, p.50), acreditava que essa passagem era feita por uma renúncia aos poderes particulares, celebrando assim um grande pacto social. Para melhor entendimento do significado do Pacto Social ou Contrato Social, é preciso entender o contexto Histórico vivido pela Inglaterra do século VII. Havia naquele período, na Europa, em especial para Hobbes na Inglaterra, uma profunda instabilidade política, primeiro, fundada no fim sistemático das monarquias e dos feudos, das discussões sobre a validade do poder clerical e por disputas sócio-políticas sobre a legitimidade do Poder.

O contratualismo ou pacto, proposto não somente por Hobbes, foi objeto de profunda análise por Rousseau e posteriormente por Locke, se colocava como oposição ao Jus Naturalismo, onde de uma forma geral, foi considerado, como profundo Estado de insegurança.

Para vencer os obstáculos, os homens não criaram novas forças, cada indivíduo não pode criar novas forças do nada. O que os indivíduos fizeram foi unir e orientar as forças já existentes, agregar um conjunto de forças que superasse os obstáculos da natureza. Daí nasce o pacto social, da necessidade de cooperação entre os homens contra as forças da natureza. Em lugar da pessoa particular de cada contratante, o ato de associação produz um corpo moral e coletivo. (MONTEAGUDO,2010, p. 63)

Por fim, havia no século XVII , durante a Revolução Inglesa, uma profunda necessidade de uma organização que substituísse a vontade dos reis, com a queda das monarquias a hereditariedade e as forças individuais é preciso impor alguma força que pudesse não somente controlar os ímpetos e a paixões como

pudesse garantir a continuidade das propriedades, das posses, com esse intuito, para os contratualistas, houve a necessidade de que se transferissem todas as vontades sociais para um único ente capaz de garantir a paz social, o Estado.

Hobbes, ao escrever o *Leviatã*, dá *start* a uma teoria que seria posteriormente modificado e reorganizada por Rousseau e por John Locke, mas sempre levando em consideração em primeiro a natureza humana, se boa ou má em seu estágio primitivo e como a passagem a sociedade civil teve influencia direta na garantia estatal e jurídica da propriedade privada e dos contratos.

CONCLUSÃO

Tendo em vista inúmeros artigos, peças e livros, em especial o estudo de obras de Michel Foucault, o presente trabalho buscou entender o fenômeno do pacto social não do ponto de vista do próprio pacto ou da paz social, mas visando relacionar a visão de Foucault no que tange ao controle social imposto pelo Estado, de forma a sistematizar e clarear os mecanismos que levaram ao Estado Moderno a vigilância e controle sobre a sociedade.

Assim sendo, a sociedade está disposta na inter-relação de inúmeras faces, sendo elas de cunho religiosos, político-ideológicos, socioeconômicos e dispostos, de maneira histórica, sempre a reprimir condutas não esperados ou tidas como não aceitas pelo poder vigente, o poder determinou como o controle social passou por inúmeras mudanças, de como e o poder passou de uma única fonte para mecanismos complexos de controle.

Tendo em vista sempre a finalidade do Estado, a paz social através dos contratos e das punições, ou seja, o mantimento da organização do meio de convívio social pacífico no máximo controle de suas possíveis perturbações, o poder de punir passou do estágio de natureza, onde o poder era exercido de forma arbitrário para mecanismos sociais que protegem os atos e contratos feitos de forma organizada.

Conclui-se, portanto, que o poder assim como Foucault determina, não pode ser visto somente como força controladora e punitiva, mas também como força criadora, o exercício do poder pelo Estado é determinável pelos seus resultados, onde o poder de punir encontrou razões que determinaram melhores condutas, nesses lugares também o respeito aos pactos são tratados e feitos de forma sustentável, onde também o poder se encontra em equilíbrio com a paz social, nesses lugares o poder de punir é inversamente proporcional ao crescimento moral de um grupo ou de grupos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGUIAR, Roberto A. R. **Direito, Poder e Opressão**. São Paulo: Editora ALFA-OMEGA Ltda., 1990. p.50

ARENDT, Hannah. **A condição humana**. São Paulo, Forense/Edusp, 1981.

_____. **Homens em tempos sombrios**. São Paulo, Companhia das Letras, 1987.

_____. **Da revolução**. São Paulo, Editora Ática/Editora da UnB, 1988.

_____. **Poder e violência**. Rio de Janeiro, Relume Dumará, 2001, pp. 81-94.

_____. “O que é autoridade?”. In **Entre o passado e o futuro**. Editora Perspectiva, São Paulo, 2002, pp. 127-187.

_____. **O pensamento à sombra da ruptura: política e filosofia em Hannah Arendt**. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 2000.

_____. “Hannah Arendt entre Heidegger e Benjamin”. In E. J. de Moraes e N. Bignotto (orgs.), **Hannah Arendt: diálogos, reflexões, memórias**. Belo Horizonte, Editora da UFMG, 2001, pp. 63-89.

_____. **Crises da república**. Tradução de José Volkmann. São Paulo: Perspectiva, 1973.

_____. **A vida do espírito**. Tradução de Antônio Abranches et al. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1992.

_____. **A dignidade da política**. Coletânea organizada e traduzida por Antônio Abranches et al. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1993.

Bíblia. Português. **Bíblia sagrada**. Tradução de Padre Antônio Pereira de Figueredo. Rio de Janeiro: Encyclopaedia Britannica, 1980.

BOTTOMORE, Tom (editor). **Dicionário do pensamento marxista**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

CINTRA, A. C. A, DINAMARCO, C. R , GRINOVER, A. P, **Teoria Geral do Processo**. 21 ed. São Paulo Malheiros, 2005.

CAPEZ, Fernando. **Curso de Direito Processual Penal**. 19ª ed. Saraiva: São Paulo, 2012.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de Direito Civil brasileiro. Responsabilidade Civil**. Ed.Saraiva. 17ª edição. 2003

DUARTE, André. “**Poder e violência no pensamento político de Hannah Arendt**”. Ensaio crítico a Poder e violência. Rio de Janeiro, Relume Dumará, 1994, pp. 81-94.

FERREIRA, Aurélio B. de H. **Minidicionário da língua portuguesa**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2001.

FOUCAULT, M. **História da sexualidade; a vontade de saber**. Rio de Janeiro: Graal, 1997.

_____. **Microfísica do poder**. 23. ed. São Paulo: Graal, 2004.

_____. **Microfísica do poder**. Organização e tradução de Roberto Machado. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1979.

_____. A governamentalidade. **Microfísica do poder**. Rio de Janeiro: Graal.1978.

_____. **Vigiar e punir**: História da violência nas prisões. São Paulo: Ática, 2002.

_____. **Vigiar e punir**: nascimento da prisão. tradução de Raquel Ramallete. Petrópolis, Vozes, 1987. Do original em francês: Surveiller et punir

_____. **Ciência do Saber- a trajetória da arqueologia de Foucault**. 1982. Rio de Janeiro. Ed. Graal.

_____.**Microfísica do poder**.
[https://www.nodo50.org/insurgentes/biblioteca/A_Microfisica_do_Poder _- _Michel_Foucault.pdf](https://www.nodo50.org/insurgentes/biblioteca/A_Microfisica_do_Poder_-_Michel_Foucault.pdf) . Acesso em: 12 set. de 2018.

FRIEDE, Reis. **Curso de Teoria Geral do Estado**: Teoria Constitucional e Relações Internacionais. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2000.

HOBBS, T. **Do Cidadão** (De Cive). Trad. de Renato Janine Ribeiro. São Paulo: Martins Fontes, 1992.

_____. **O Leviatã**. Trad. de João Paulo Monteiro e Maria Beatriz N. da Silva. São Paulo: Victor Civita Editor, 1974. (Coleção “Os Pensadores”).

LAFER, Celso. **Hannah Arendt**: pensamento, persuasão e poder. Rio de Janeiro, Paz e Terra. 1979.

MACHADO, R. **Foucault, a ciência e o saber**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2006.

_____. Introdução: Por uma genealogia do poder. **In: Microfísica do Poder**. Rio de Janeiro: Graal, 1979.

MONTEAGUDO, R. **Contrato, moral e política em Rosseau**. Trad. J. Cruz Costa. São Paulo: Ed. Da USP, 1975.

MONTESQUIEU, Charles Louis. **Do Espírito das leis**. Coleção Os pensadores-Montesquieu. São Paulo, Abril Cultura, 1973.

LIMA, Queiroz. **Teoria do Estado**, 8. ed., Rio de Janeiro, 1957. P. 263

MARX, Karl e ENGELS, Friedrich. **O manifesto comunista**. São Paulo: Ched Editorial, 1980.

MENDES, Wolfran Cerqueira. **A formação do estado moderno**. http://www.integrawbsites.com.br/versao_1/arquivos/c8e1d8c6b65390c7d930715ecb1a6db8.pdf . 2007. Maceió. Acesso: 11 set. de 2018.

VIGARELLO, Georges. **O corpo do rei**. In: **História do corpo**. Tradução de Lúcia